



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100

E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 08 de fevereiro de 2021.

Lei nº. 2275/2021.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional e dá outras providências.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial com Anulação Parcial de Dotação Orçamentária, em rubrica orçamentária do Executivo Municipal no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a cobrir as seguintes despesas:

ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:- 10.301.0033.2040 Atividade

FICHA:- 383

NATUREZA:- 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

VALOR:- 90.000,00

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do crédito, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, serão provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000 – Fone/Fax (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

ORGÃO:- 02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ADMINISTRATIVA:- 02.06.00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA:- 02.06.01 SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO:- 10.301.0033.2040 - Atividade

FICHA:- 255

NATUREZA:- 3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção

VALOR:- 90.000,00

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão do Crédito Adicional Especial, especificado no artigo 1º, à Lei nº 2254/2020, de 29 de setembro de 2020, que fixou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e à Lei nº 2118/17, 05 de setembro de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de Rincão, nos respectivos Anexos próprios nos quais constará o referido crédito.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Décio Ferreira Leite
Diretor de Administração e Finanças